



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0410/2022** O. S. Nº **0410/2022**  
EMENTA **Projeto de Resolução (PR) nº 254/2022**, que “Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. NELCI PERIN”.  
AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JOÃO BATISTA

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 254/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. NELCI PERIN”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 953/2022, Protocolo nº 5345/2022, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Sra. Nelci Perin.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 11/05/2022, caráter informativo, citando que o projeto foi instruído com alguns documentos exigidos pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 08.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 16/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora NELCI PERIN, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

Por meio desta proposição, o autor terá indicado **31/035** homenagens, nesta sessão legislativa de 2022. Além disso, o artigo 18 da

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;**

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 254/2022**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

*“Nelci Perin, nascida na cidade de Santa Rosa - RS, em 16 de fevereiro de 1958, de filiação de Severino Scaranti e Teresa Amália Scaranti. Casada com Moacir Perin, união a qual resultou na concepção de duas filhas e de quatro netos. Nelci Perin mudou para o Estado de Mato Grosso no ano de 1989, direto de Tucunduva no Rio Grande do Sul para o município de Santa Carmem, onde mora até os dias de hoje. A família de Nelci decidiu se mudar para o Estado de Mato Grosso em busca oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, já que Mato Grosso era um Estado que estava começando a crescer. Dona Neca, como é conhecida em Santa Carmem, atua como comerciante há mais de 35 anos, é famosa na fabricação de salgados e já até recebeu o título de mulher empreendedora no ano de 2019. Seu estabelecimento é frequentado por pessoas de toda região do Mato Grosso, conhecido pelos deliciosos quitutes e pelo atendimento acolhedor. A senhora Nelci sempre atuou junto à comunidade, prestando assistência aos mais necessitados e contribuindo com entidades filantrópicas. Buscando sempre auxiliar no desenvolvimento do município e do Estado. Por essas e muitas outras realizações importantes para nosso Estado, é que peço a aprovação do presente Projeto de Resolução, para conceder Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Nelci Perin, pelo grandioso trabalho.”*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Ao se analisar o projeto em questão, fica evidente que a homenageada exerce uma função de grande relevância, atuando bravamente como comerciante há mais de 35 anos, é famosa na fabricação de salgados e já até recebeu o título de mulher empreendedora no ano de 2019. Seu estabelecimento é frequentado por pessoas de toda região do Mato Grosso, conhecido pelos deliciosos quitutes e pelo atendimento acolhedor. A senhora Nelci sempre atuou junto à comunidade, prestando assistência aos mais necessitados e contribuindo com entidades filantrópicas. Buscando sempre auxiliar na geração de empregos e no desenvolvimento do município e do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora NELCI PERIN, é natural de Santa Rosa, no município de Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 254/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 254/2022	0410/2022	0410/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 254/2022**, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. NELCI PERIN”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora **NELCI PERIN**, natural de Santa Rosa, no município de Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 254/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 26 de Maio de 2022.

RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. G.A

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 6ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 26/05/2022 10:40
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 254/2022.		
AUTORIA:	Deputado XUXU DAL MOLIN.		
APENSAMENTO:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 254/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	<i>Janaína</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	<i>Gilberto Cattani</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL. <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado JOÃO BATISTA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

*Francisco X*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

*Gláucia Alves*  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente